



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

### PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - ProAd

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP  
13565-905

Telefone: (16) 33518115 - <http://www.ufscar.br>

PAP-PF nº 15/2023/ProAd

### Pedido de Análise e Parecer à PF (PAP-PF)

São Carlos, 13 de Março de 2023.

À Procuradoria Federal junto à UFSCar

Prezado Senhor,

Considerando o que foi apresentado no Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 02/2023/CMultCS/PU/R (SEI nº 0953754), solicitamos análise sobre a possibilidade jurídica de contratação da prestação de serviços de corte, carregamento, transporte, limpeza, destoca e terraplanagem de área florestal de eucalipto (*Eucalyptus grandis*) com a área de aproximadamente 1 hectare, situada às margens da Avenida do Bosque, remanescente de talhão de plantio comercial, no estado em que se encontra, na Universidade Federal de São Carlos, campus São Carlos - situado na Rodovia Washington Luís, KM 235, s/n, São Carlos, SP, com fundamento no Inciso I, Art. 74 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, conforme justificativas apresentadas.

Trata-se de serviço específico e urgente como se vê no processo 23112.003334/2023-78 relacionado a este, na qual a Secretária de Gestão e Meio Ambiente da UFSCar destaca:

"Encaminhado, para registro, conhecimento e continuidade das ações relacionadas ao desfazimento dos eucaliptos frente à vulnerabilidade e riscos identificados no remanescente de talhão localizado às margens da Avenida do Bosque ou "Via Transferedônica", o relatório da Defesa Civil: "Relatório de Vistoria Ambiental - Situação de Risco" 0953423 datado de 08 de fevereiro de 2023.

Destacam-se trechos que reforçam o **estado de urgência** e celeridade nas ações por parte da instituição:

"A maioria destas árvores, pela sua composição lenhosa **são passíveis de quebra** com ventos em momentos de tempestades de verão. Os galhos maiores chegam a pesar entorno de 10 a 30 kg. Como estas árvores apresentam avançada idade e alto risco de queda de galhos e dos próprios exemplares arbóreos, onde **dezenas destes indivíduos estão em PQI Potencial de Queda Iminente**, sabendo que estamos sofrendo o impacto de chuvas extremas, a presença de processos de erosão (já em evidencia a simples vista) com a circulação de veículos, pedestres e ciclistas que transitam pela via pavimentada o risco de acidentes graves

esta potencializado. **Seria de extrema importância suprimir estas árvores por fins de segurança.**" (grifos do autor)

e ainda:: "Recomenda-se: 1. Corte ou supressão das árvores exóticas em sua totalidade, na área definida com a finalidade de prevenção e correção de quaisquer riscos."

Informo que o relatório é acompanhado da Autorização Ambiental emitida pela Defesa Civil conforme a Lei 12651 de 25 de maio de 2012 (Art.8) e a indicação de recomposição ambiental a ser realizada em acordo com as instituições ambientais legais."

Sobre a urgência dos serviços de supressão a serem contratados o laudo de desfazimento destacou:

"Com o aumento das chuvas, presença de processo erosivo, presença de pedestres, ciclistas e automóveis que transitam pela área e com a presença da indústria São Carlos S/A Indústria de Papel e Embalagens nas imediações, o risco de acidentes é potencializado. Além disso, em consulta a Secretaria Geral de Gestão do Espaço Físico, da UFSCar, foi informado que haverá a construção de uma ciclovia que passará por uma parte do talhão de eucalipto, o que possivelmente aumentará o fluxo de pessoas pelo local, aumentando o risco de acidentes. Somados a tais fatos, no início de fevereiro de 2023, a indústria de São Carlos S/A Indústria de Papel e Embalagens enviou um relatório técnico a UFSCar elencando os acidentes e prejuízos já sofridos por eles, por conta dos eucaliptos presentes na área de estudo. Apontam também a ocorrência de processos erosivos na área e o risco de acidentes na fábrica, em função de uma possível queda de eucalipto."

Os serviços a serem contratados envolvem:

- Derrubada das árvores do local com o direcionamento realizado com auxílio de cabos de aço e com maquinários, visando o direcionamento do local da queda, cautelando para que não ocorra desvios em fiações, muros ou áreas que possam atingir pessoas ou construções;
- Realização do arranquio dos tocos juntamente com raiz e lavá-los do local visando realizar o preenchimento de solo onde houver necessidade, com objetivo de não deixar orifícios no local podendo causar novas erosões;
- Realizar a terraplanagem do local após toda a remoção, deixando uma via limpa para novas plantações ou vias de acesso.

Parte do pagamento pelos serviços pode ser feita com o próprio eucalipto retirado e pelos orçamentos ainda há uma diferença em crédito a favor da UFSCar. O formato de um leilão como forma de licitação, além de representar um tempo maior de realização, o que poderia colocar em risco a segurança de pessoas (as chuvas continuam e o risco de queda é grande como declarado pela Defesa Civil de São Carlos) também dificultaria os critérios de técnica que a retirada demanda, já que não é simplesmente derrubar as árvores, mas há todo um manejo ambiental envolvido.

Assim, diante da situação de risco na demora exposta, solicito análise sobre a possibilidade de contratação da proposta mais vantajosa por dispensa de licitação seja com base na Lei 8.666/93 ou na lei 14.133/2021.

Atenciosamente,

**Edna Hercules Augusto**



Documento assinado eletronicamente por **Edna Hercules Augusto, Pró-Reitor(a)**, em 13/03/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0975454** e o código CRC **FAC092C1**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.005396/2023-14

SEI nº 0975454

*Modelo de Documento: Adm: Aquis: Pedido de Análise e Parecer à PF, versão de 22/Setembro/2020*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP  
SETOR DE CONSULTIVO  
ROD. WASHINGTON LUÍS KM 235 - SP-310 - SÃO CARLOS CEP 13565-905 TEL: (16) 3351-8106

**PARECER n. 00040/2023/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU**

**NUP: 23112.005396/2023-14**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR E OUTROS**

**ASSUNTOS: MODALIDADE / LIMITE / DISPENSA / INEXIGIBILIDADE**

EMENTA:

I - Serviços de corte, carregamento, transporte, limpeza, destoca e terraplanagem de talhão de eucaliptos.

II - Situação cujo atendimento é emergencial para o fim de proteger a integridade física e a vida de pessoas bem como de proteger bens da universidade e de terceiros.

III - Dispensa de licitação em caráter emergencial.

IV - Inteligência do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

V - Providências a serem adotadas.

Exma. Pró-Reitora de Administração,

1. Preliminarmente, considera-se conveniente registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe. Nessa linha de raciocínio, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10 §1º da Lei 10.480/2002, incumbe a este Órgão de Execução da Procuradoria-Geral Federal, integrante da estrutura da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da UFSCar nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

2. Por despacho da Pró-Reitoria de Administração, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de corte, carregamento, transporte, limpeza, destoca e terraplanagem de área florestal de eucalipto (*Eucalyptus grandis*) com a área de aproximadamente 1 hectare, situada às margens da Avenida do Bosque, remanescente de talhão de plantio comercial, no estado em que se encontra, na Universidade Federal de São Carlos, campus São Carlos.

Os autos estão instruídos com a seguinte documentação:

- o Documento de Formalização de Demanda (DFD) (SEI nº 0953754);
- o Termo de Referência (SEI nº 0956954);
- o Convite de envio de proposta Empresa 1 (SEI nº 0956955)
- o Convite de envio de proposta Empresa 2 (SEI nº 0956958)
- o Convite de envio de proposta Empresa 3 (SEI nº 0956961)
- o Convite de envio de proposta Empresa 4 (SEI nº 0956962)
- o Convite de envio de proposta Empresa 5 (SEI nº 0956964)
- o Convite de envio de proposta Empresa 6 (SEI nº 0956970)
- o Errata do Termo de Referência (SEI nº 0956973)
- o Termo de Vistoria Técnica (SEI nº 0974173)
- o Proposta para compra de Madeira (SEI nº 0974178)

- o Encaminhamento de Termos de Vistoria Técnica e Orçamentos Recebidos (SEI nº 0974181)
- o Mapa de Riscos (SEI nº 0974246)
- o Documento Análise de Mercado (SEI nº 0974428)
- o Solicitação de análise de documentos do processo de contratação (SEI nº 0974435)
- o Requisição de Compra de Serviço (RCS) (SEI nº 0974458)
- o Aprovação de Documento de Formalização de Demandas (DFD), Mapa de Riscos e Termo de Referência (TR) (SEI nº 0975282)
- o Classificação da Receita Orçamentária (SEI nº 0975367)
- o Portaria Proad nº 128/2023 (designação de equipe de planejamento)(SEI nº 0975400)
- o Certidão de Regularidade Fiscal (SEI nº 0975443)
- o Consulta CADIN (SEI nº 0975447)
- o Lista de Verificação AGU (SEI nº 0975448)
- o Certificação Processual (SEI nº 0975452)
- o Pedido de Análise e Parecer à PF (SEI nº 0975454)

3. No Termo de Referência encartado aos autos consta a justificativa sobre a necessidade de se proceder a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de corte, carregamento, transporte, limpeza, destoca e terraplanagem de área florestal de eucalipto (*Eucalyptus grandis*) com a área de aproximadamente 1 hectare, situada às margens da Avenida do Bosque, remanescente de talhão de plantio comercial, nestes termos:

### 1. Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de corte, carregamento, transporte, limpeza, destoca e terraplanagem de área florestal de eucalipto (*Eucalyptus grandis*) com a área de aproximadamente 1 hectare, situada às margens da Avenida do Bosque, remanescente de talhão de plantio comercial (mapas no Anexo 1), no estado em que se encontra, conforme descrito nesse documento, na Universidade Federal de São Carlos, campus São Carlos – situado na Rodovia Washington Luís, KM 235, s/n, São Carlos, SP. A prestação de serviços envolve o fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos e todas as ferramentas necessárias para execução dos serviços.

### 2. Justificativa

Com a intensificação das chuvas no ano de 2022 e início de 2023, presença de processo erosivo, circulação de pedestres, ciclistas e automóveis que transitam intensamente pela área e com a presença da empresa São Carlos S/A Indústria de Papel e Embalagens nas imediações, o risco de acidentes em função da queda de grandes galhos e troncos de eucaliptos é potencializado. Além disso, em consulta a Secretaria Geral de Gestão do Espaço Físico, da UFSCar, foi informado que haverá a construção de uma ciclovia que passará por uma parte do talhão de eucalipto, o que possivelmente aumentará o fluxo de pessoas pelo local, aumentando o risco de acidentes. Somados a tais fatos, no início de fevereiro de 2023, a empresa de São Carlos S/A Indústria de Papel e Embalagens enviou um relatório técnico a UFSCar elencando os acidentes e prejuízos já sofridos por eles, por conta dos eucaliptos presentes na área de estudo. Apontam também a ocorrência de processos erosivos na área e o risco aumentado de acidentes na fábrica, em função de possíveis quedas de eucaliptos. De forma complementar, a Defesa Civil do município de São Carlos realizou inspeção da área e apresentou o "Relatório de Vistoria Ambiental - Situação de Risco" datado de 08 de fevereiro de 2023 reforçando o estado de urgência a necessidade de suprimir as árvores do remanescente do talhão que apresenta PQI (Potencial de Queda Iminente) por fins de segurança do local. O relatório é acompanhado da Autorização Ambiental emitida pela Defesa Civil conforme a Lei 12651 de 25 de maio de 2012 (Art.8) e a indicação de recomposição ambiental a ser realizada em acordo com as instituições ambientais legais.

4. E, ainda, justificando a necessidade de urgência nas ações por parte da instituição, a ProAd (PAP-PF nº 15/2023/ProAd) descreve em seu pedido de análise jurídica:

Trata-se de serviço específico e urgente como se vê no processo [23112.003334/2023-78](#) relacionado a este, na qual a Secretária de Gestão e Meio Ambiente da UFSCar destaca:

"Encaminhamento, para registro, conhecimento e continuidade das ações relacionadas ao desfazimento dos eucaliptos frente à vulnerabilidade e riscos identificados no remanescente de talhão localizado às margens da Avenida do Bosque ou "Via Transferedônica", o relatório da Defesa Civil: "Relatório de Vistoria Ambiental - Situação de Risco" [0953423](#) datado de 08 de fevereiro de 2023.

Destacam-se trechos que reforçam o **estado de urgência** e celeridade nas ações por parte da instituição:

"A maioria destas árvores, pela sua composição lenhosa **são passíveis de quebra** com ventos em momentos de tempestades de verão. Os galhos maiores chegam a pesar entorno de 10 a 30 kg. Como estas arvores apresentam avançada idade e alto risco de queda de galhos e dos próprios exemplares arbóreos, onde **dezenas destes indivíduos estão em PQI Potencial de Queda Iminente**, sabendo que estamos sofrendo o impacto de chuvas extremas, a presença de processos de erosão (já em evidência a simples vista) com a circulação de veículos, pedestres e ciclistas que transitam pela via pavimentada o risco de acidentes graves esta potencializado. **Seria de extrema importância suprimir estas arvores por fins de segurança.**" (grifos do autor)

e ainda:: "Recomenda-se: 1. Corte ou supressão das árvores exóticas em sua totalidade, na área definida com a finalidade de prevenção e correção de quaisquer riscos."

Informo que o relatório é acompanhado da Autorização Ambiental emitida pela Defesa Civil conforme a Lei 12651 de 25 de maio de 2012 (Art.8) e a indicação de recomposição ambiental a ser realizada em acordo com as instituições ambientais legais."

Sobre a urgência dos serviços de supressão a serem contratados o laudo de desfazimento destacou:

"Com o aumento das chuvas, presença de processo erosivo, presença de pedestres, ciclistas e automóveis que transitam pela área e com a presença da indústria São Carlos S/A Indústria de Papel e Embalagens nas imediações, o risco de acidentes é potencializado. Além disso, em consulta a Secretaria Geral de Gestão do Espaço Físico, da UFSCar, foi informado que haverá a construção de uma ciclovia que passará por uma parte do talhão de eucalipto, o que possivelmente aumentará o fluxo de pessoas pelo local, aumentando o risco de acidentes. Somados a tais fatos, no início de fevereiro de 2023, a indústria de São Carlos S/A Indústria de Papel e Embalagens enviou um relatório técnico a UFSCar elencando os acidentes e prejuízos já sofridos por eles, por conta dos eucaliptos presentes na área de estudo. Apontam também a ocorrência de processos erosivos na área e o risco de acidentes na fábrica, em função de uma possível queda de eucalipto."

Os serviços a serem contratados envolvem:

- Derrubada das árvores do local com o direcionamento realizado com auxílio de cabos de aço e com maquinários, visando o direcionamento do local da queda, cautelando para que não ocorra desvios em fiações, muros ou áreas que possam atingir pessoas ou construções;
- Realização do arranquio dos tocos juntamente com raiz e lavá-los do local visando realizar o preenchimento de solo onde houver necessidade, com objetivo de não deixar orifícios no local podendo causar novas erosões;
- Realizar a terraplanagem do local após toda a remoção, deixando uma via limpa para novas plantações ou vias de acesso.

Parte do pagamento pelos serviços pode ser feita com o próprio eucalipto retirado e pelos orçamentos ainda há uma diferença em crédito a favor da UFSCar. O formato de um leilão como forma de licitação, além de representar um tempo maior de realização, o que poderia colocar em risco a segurança de pessoas (as chuvas continuam e o risco de queda é grande como declarado pela Defesa Civil de São Carlos) também dificultaria os critérios de técnica que a retirada demanda, já que não é simplesmente derrubar as árvores, mas há todo um manejo ambiental envolvido.

Assim, diante da situação de risco na demora exposta, solicito análise sobre a possibilidade de contratação da proposta mais vantajosa por dispensa de licitação seja com base na Lei 8.666/93 ou na lei 14.133/2021.

5. Tanto o que consta no Termo de Referência - TR (SEI quanto 0956954) quanto no Pedido de Análise Parecer (SEI 0975454) indicam sem dúvida alguma a necessidade de ações urgentes por parte da universidade com relação à pronta retirada de eucaliptos em risco iminente de queda em seu campus São Carlos, tudo a fim de proteger a integridade física e a vida de pessoas bem como de proteger bens da universidade e de terceiros, em especial da empresa vizinha e cuja divisa se encontra rente ao talhão de eucaliptos.

6. Sob o ponto de vista da instrução processual, nota-se que o Termo de Referência faz alusão a 04 (quatro) documentos que lastreiam a propositura de contratação de empresa que possa, através dos serviços descritos e ainda da retirada da madeira resultante do corte de eucaliptos, solucionar os riscos atualmente existentes no local. Os mencionados documentos são:

a) Informação, da parte da Secretaria de Gestão de Espaço Físico da UFSCar - SEGEF, sobre a construção de uma ciclovia que passará por uma parte do talhão de eucaliptos;

b) Relatório Técnico recebido da empresa São Carlos S/A Indústria de Papel e Embalagens (vizinha do campus cuja divisa encontra-se bem ao lado do talhão de eucaliptos) elencando os acidentes e prejuízos já sofridos por eles por conta dos eucaliptos, com apotamento também da ocorrência de processos erosivos na área e o risco aumentado de acidentes na fábrica, em função de possíveis quedas de eucaliptos;

c) Relatório de Vistoria Ambiental sobre situação de risco elaborado pela Defesa Civil do Município de São Carlos que, fruto de inspeção na área, reforça o estado de urgência da necessidade de suprimir os eucaliptos remanescentes do talhão que apresentam potencial de queda iminente (PQI) e

d) Autorização Ambiental (infere-se que com o escopo de retirada dos eucaliptos) emitida pela Defesa Civil conforme a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 e a indicação de recomposição ambiental a ser realizada em acordo com as instituições ambientais legais.

7. No entanto, não se verifica que tenham sido juntados aos autos os documentos retro indicados e mencionados no Termo de Referência.

8. **Sendo assim, parece ser indispensável para a adequada instrução do processo que os documentos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 6 desta manifestação sejam juntados a este expediente, já que é com base em tal documentação que, a partir do documento de formalização de demanda - DFD que apenas delinea a necessidade de contratação dos serviços, o TR avança para expor claramente (e assim sustentar o encaminhamento administrativo da autoridade competente, como se verifica no doc. SEI 0975454) as situações de risco iminente a caracterizar o talhão de eucaliptos.**

9. **Ainda sobre a questão instrutória, constata-se que, o Termo de Referência não se encontra assinado, o que demanda correção por parte do responsável do setor requisitante da contratação (cf. IN nº 05, de 26/05/2017, art. 29, §2º).**

10. **E embora tenha sido designada uma equipe de planejamento de contratação (Portaria ProAd nº 128/2013 - SEI 0975400), seus integrantes não assinaram o Mapa de Riscos, o que demanda correção no processo (cf. art. 25, § único, da N nº 05, de 26/05/2017), bem como há necessidade de que a mesma equipe elabore o Estudo Técnico Preliminar (cf. art. 24 da mesma instrução normativa c/c art. 72, inc. I, da Lei 14.133/2021), lembrando que mesmo situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação exigem o cumprimento das etapas de planejamento da contratação (cf. art. 20, §1º, também da mesma IN).**

11. No que tange à solução contratual apontada no TR, observa-se o encaminhamento para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de corte, carregamento, transporte, limpeza, destoca e terraplanagem de talhão de eucaliptos (*Eucalyptus grandis*).

12. Considerando a necessidade dos serviços e o valor econômico da madeira do eucalipto, é que se solicitou o envio de propostas de 6 (seis) empresas que prestam tais serviços, das quais 4 (quatro) apresentaram orçamentos apontando o valor da prestação de serviços (VS) a serem custeados pela UFSCar e o valor da madeira a ser retirada (VM) a ser pago pela empresa, resultando o valor final da proposta (VP) da seguinte equação:  $VP = VS - VM$ .

13. Em que pese os orçamentos recebidos, duas empresas apresentaram propostas com saldo positivo para a UFSCar, ou seja, valor da compra da madeira maior do que o valor da prestação dos serviços.

14. Passando à análise do mérito da consulta, é fato que, em sendo juntados aos autos os documentos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 6 desta manifestação, restará comprovada a necessidade de a UFSCar adotar providências urgentes quanto à retirada dos eucaliptos versados neste expediente, sob pena de permitir a continuidade de situação que já está expondo pessoas a riscos quanto a suas integridades físicas e bem assim a universidade e terceiros, em especial a empresa vizinha cuja divisa se encontra rente ao talhão de eucaliptos, a risco de danos.

15. Para situações com a presente é que a Lei 14.133/2021 preceitua em seu art. 75, VIII, que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo** ou comprometer a continuidade dos serviços públicos **ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

16. A necessidade de serviços de corte, carregamento, transporte, limpeza, destoca e terraplanagem, com remoção dos eucaliptos já restou devidamente justificada no TR e no PAP-PF nº 15/2023/ProAd, demandando apenas, como elemento de motivação da própria justificativa, a juntada da documentação indicada nas alíneas "a" a "d" do item 6 desta manifestação.

17. Impende destacar, ainda, que a Administração, embora com algumas deficiências instrutórias que demandam correção, cumpriu procedimento prévio exigido para que se realize a contratação direta, pois como escreve MARÇAL JUSTEN FILHO:

A dispensa de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipótese-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação do interesse público.” (COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 10ª ed.. p.233).

18. E, nesse sentido, verifica-se que, mesmo se levando em conta a situação emergencial, a unidade interessada obteve e apresentou propostas de 04 (quatro) de diferentes empresas, tendo optado contratar com a que ofertou maior saldo positivo para a Instituição, onde o valor da compra da madeira é maior do que o valor da prestação dos serviços, garantindo, assim, a vantajosidade da contratação.

### **CONCLUSÃO**

19. Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria Federal, nos termos do art. 53, §§1º e 4º, da Lei 14.133/2021, no sentido da legalidade de se proceder a contratação sobre a qual versa os autos pela hipótese de dispensa de licitação referida n inc. VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, contudo condicionado ao suprimento das ressalvas apontadas nos itens 8, 9 e 10 desta manifestação.

20. Devem os autos seguir à Pró-Reitoria de Administração para suprimento das ressalvas retro indicadas.

21. Após, o processo deve seguir ao Gabinete da Reitoria para que a Magnífica Reitora, caso não apenas anua às justificativas constantes dos autos e às razões declinadas nesta manifestação, mas também entenda ser indispensável se levar em frente a contratação ora versada para a devida e rápida cessação dos riscos aludidos neste expediente, AUTORIZE a contratação direta com fulcro no transcrito art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021 e - nos termos do art. 72, VIII e parágrafo único, da mesma norma legal - encaminhe o ato de autorização para divulgação em sítio eletrônico oficial.

22. Tudo feito, os autos deverão retornar à ProAd para as demais providências decorrentes, em especial a elaboração, com urgência, da minuta do respectivo contrato.

São Carlos, 22 de março de 2023.

Pesquisa e elaboração de minuta:  
Elizabeth Tomazini Cyrilo  
Assistente em Administração  
PF-UFSCar

*(documento assinado eletronicamente)*  
MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES  
PROCURADOR-CHEFE DA PF-UFSCar

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23112005396202314 e da chave de acesso 9e4bbd6d



Documento assinado eletronicamente por MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1118154028 e chave de acesso 9e4bbd6d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-03-2023 11:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

### PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - ProAd

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP  
13565-905

Telefone: (16) 33518115 - <http://www.ufscar.br>

### ATO ADMINISTRATIVO PROAD Nº 69

**Dispensa de Licitação em  
caráter emergencial. Art. 75,  
VIII da Lei 14.133/21**

**A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de São Carlos**, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar e as atribuições delegadas por ato da Reitoria,

#### CONSIDERANDO:

- as justificativas apresentadas pela unidade requisitante com as quais esta Pró-Reitoria aquiesce;
- o PARECER n. 00040/2023/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU (SEI nº 0986173), a Procuradoria Federal opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta com fundamento no artigo 75, VIII da Lei 14.133/2021;
- o constante no processo 23112.005396/2023-14;

**APROVA** o Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 0986758);

**AUTORIZA a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e encaminha o expediente à** Coordenadoria de Compras, para registro da Dispensa de Licitação.

Art. 1º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e/ou no [Boletim de Serviço Eletrônico \(Publicações Eletrônicas do SEI-UFSCar\)](#).

**Edna Hercules Augusto**

Pró-Reitora de Administração da UFSCar



Documento assinado eletronicamente por **Edna Hercules Augusto, Pró-Reitor(a)**, em 24/03/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0987805** e o código CRC **OCOBBEFE**.

---

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.005396/2023-14

SEI nº 0987805

*Modelo de Documento: Adm: Ato Administrativo, versão de 02/Agosto/2019*



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

### PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - ProAd

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP  
13565-905

Telefone: (16) 33518115 - <http://www.ufscar.br>

**Despacho nº** 349/2023/ProAd  
Processo nº 23112.005396/2023-14  
Remetente: Pró-Reitoria de Administração  
Coordenadoria de Compras  
Destinatário(s): Coordenadoria de Orçamento  
Coordenadoria de Finanças

**ASSUNTO:** Orienta CComp e posteriormente CFIN sobre como proceder neste caso específico

São Carlos, 24 de março de 2023.

Prezados Senhores,

Na hora de lançar a dispensa a equipe de compras nos procurou com a preocupação de como lançar a dispensa, razão pela qual passamos a dar alguns esclarecimentos, a saber:

1- A Contratação emergencial por dispensa de licitação deve ser feita no valor que a empresa cobrou pela prestação dos serviços, ou seja, R\$152.000,00 que foi o preço cobrado pela execução dos serviços. No documento SEI 0974428 consta uma análise das propostas e embora esta proposta não seja a de menor preço, está justificada como a mais vantajosa para a Administração Pública, conforme explicado no item 2. Foi explicado pela CCOMP que o sistema não aceita dispensas com valores positivos ( que a UFSCar recebe ao invés de despende);

2- A proposta mais vantajosa é aquela cujo valor pelos serviços é de R\$152.000,00, porque o pagamento para a empresa não será feito na forma de espécie e sim como dação em pagamento. Ou seja o pagamento é uma etapa posterior.

A modalidade “rem pro pecuni” é uma das mais utilizadas. Em vez de pagar o montante devido, o devedor entrega um bem ao credor. Pode ser um objeto, um imóvel ou qualquer outra coisa que ficará de posse do credor.

A dação é uma modalidade de pagamento. No presente caso está justificado que é mais vantajoso para a Administração usar o valor da madeira como meio de pagamento do que realizar um leilão e com o valor arrecadado pagar pelos serviços. Isso porque o custo e o tempo para a realização de um leilão podem colocar em risco pessoas, já que as chuvas continuam ocorrendo e a defesa civil tem laudo da

emergência na retirada dos eucaliptos ( tudo documentado nos autos).

No presente caso a madeira ofertada em dação terá o valor de R\$170.000,00, o suficiente para pagar pelos serviços e ainda retornar R\$18.000,00 para a UFSCar por recolhimento de GRU, conforme análise no documento 0974428. Justificando-se porque neste momento de necessidade de atendimento URGENTE é a mais vantajosa.

Estamos encaminhando cópia deste despacho para a Reitoria para que aprove a dação AD REFERENDUM do COAD.

Diante do exposto, encaminha-se o expediente:

- a) À Reitoria para aprovação desta DAÇÃO AD REFERENDUM DO COAD, diante da urgência da situação;
- b) À CCOMP para lançamento da dispensa de licitação no site de compras pelo valor cobrado pelos serviços. ( A dação é um segundo momento)
- c) À COR para conhecimento de que não haverá necessidade de emissão de empenho e à CPat para ciência desta dação.
- d) À Cfin para após os serviços serem realizados, emitir uma GRU para a empresa recolher R\$18.000,00.
- e) À SGAS e CPat para ciência de todo o ocorrido.

Atenciosamente,

Edna Hercules Augusto  
Pro Reitora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Edna Hercules Augusto, Pró-Reitor(a)**, em 24/03/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0989120** e o código CRC **71F78CBE**.

---

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.005396/2023-14

SEI nº 0989120

Modelo de Documento: Despacho, versão de 02/Agosto/2019



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**GABINETE DA REITORIA - GR**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP  
13565-905

Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

**Despacho nº** 416/2023/GR  
Processo nº 23112.005396/2023-14  
Remetente: Gabinete da Reitoria  
Destinatário(s): Pró-Reitoria de Administração  
Conselho de Administração

ASSUNTO: **Desfazimento de Eucaliptos em área de risco - LIMPEZA E  
CONSERVACAO - Utilização de dação em pagamento à Empresa**

São Carlos, 27 de março de 2023

Autorizo, *ad referendum* do Conselho de Administração

1) Ao CoAd

Para homologação na próxima reunião do Colegiado.

2) À ProAd

Para providências.

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira  
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira, Reitor(a)**, em 27/03/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0990029** e o código CRC **116454AF**.

---

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.005396/2023-14

SEI nº 0990029

*Modelo de Documento: Despacho, versão de 02/Agosto/2019*